

mento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos alunos do ensino superior residentes no concelho de Alter do Chão, sem quaisquer alterações à sua versão original, publicada no apêndice n.º 122 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Outubro de 2004.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

Aviso n.º 718/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, o contrato a tempo certo com a Dr.ª Marta Isabel Figueiredo Pinto Reis, a partir de 3 de Fevereiro de 2005, de acordo com a Lei n.º 23/2003, de 22 de Junho.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 719/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros.* — Dr. Álvaro Clemente Pinto Simões, presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere, em sua sessão de 23 de Dezembro último, aprovou, depois de submetido a inquérito público, o Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros no Concelho de Alvaiázere, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Clemente Pinto Simões*.

Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento abrange todas as pessoas (singulares e colectivas) que exerçam na área deste município a actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, adiante designados por táxis.

CAPÍTULO II

Tipos de serviço e regime de estacionamento

Artigo 3.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxis são prestados em função da distância e dos tempos de espera:

- À hora, em função da duração do serviço;
- A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constem, obrigatoriamente, o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 4.º

Disponibilidade de serviço

Os táxis devem encontrar-se à disposição do público nos locais de estacionamento previstos e de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado.

Artigo 5.º

Regime de estacionamento

1 — Na área do município de Alvaiázere aplica-se o regime de estacionamento estabelecido nas freguesias e sede do concelho, a constar nos alvarás e licenças.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação de trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os táxis podem estacionar.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados aos estacionamentos de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e ou vertical.

Artigo 6.º

Fixação de contingentes

São fixados os seguintes contingentes de táxis:

a) Sede do concelho — 5;

b) Freguesias:

Almoster:

- 1 em Almoster;
- 1 em Ponte Nova.

Maças de Caminho:

- 1 em Maças de Caminho;

Maças de D. Maria:

- 1 em Cabeças;
- 1 em Barqueiro;
- 2 em Maças de D. Maria.

Pelmá:

- 1 em Venda do Preto;
- 2 em Pelmá.

Pussos:

- 3 em Cabaços.

Rego da Murta:

- 1 em Carvalha;
- 1 em Venda dos Olivais.

Artigo 7.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá igualmente licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o n.º 1 são atribuídas fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Do concurso público

Artigo 8.º

Acesso à actividade

1 — A atribuição de licenças para o exercício de actividade de transporte de aluguer em táxis é feita por concurso público.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, onde constará também o programa de concurso.

Artigo 9.º

Abertura de concurso

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia, grupos de freguesias ou apenas parte delas.